



DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

NOVIDADES DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA 4.º TRIMESTRE 2018

Divulgamos infra a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 4.º trimestre de 2018, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO:

PORTUGAL

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência publica versão definitiva do Issues Paper sobre inovação tecnológica e concorrência no setor financeiro

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência realiza buscas em associação do setor alimentar

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência realiza buscas em duas associações de empresas de publicidade

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência publica Relatório de Atividades de 2017

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência realiza buscas em quatro operadoras de telecomunicações

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência condena a Sacyr Neopol e o seu diretor geral de produção por alegada participação em cartel na manutenção ferroviária

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência apresenta recomendações para melhorar concorrência no setor portuário

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência condena as seguradoras Fidelidade e Multicare ao pagamento de coimas de 12 milhões de euros por repartição de mercados

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência publica prioridades para o ano de 2019

[Saiba mais aqui](#)

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Tribunal Geral rejeita disputa sobre compromissos adotados em operação de concentração no setor das telecomunicações

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal Geral rejeita pedido para impedir a publicação da decisão relativa ao cartel EURIBOR

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal Geral confirma alegada responsabilidade da Coveris em cartel de embalagens de alimentos

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal Geral anula parcialmente decisão da Comissão Europeia no que diz respeito a práticas restritivas no mercado do perindopril

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal Geral reduz coimas impostas à Slovak Telekom e à Deutsche Telekom

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

II. COMISSÃO EUROPEIA E OUTRAS AUTORIDADES

Comissão Europeia fecha investigação ao acordo de partilha de códigos celebrado entre a Brussels Airlines e a TAP

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia inicia investigação aprofundada à *joint venture* entre a Tata Steel e a Thyssenkrupp

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia envia comunicação de objeções à Siemens e à Alstom

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia convida interessados a apresentar observações aos compromissos assumidos por várias visadas na investigação à televisão por assinatura

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia abre investigação aos serviços de distribuição de bilhetes de avião

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia autoriza a aquisição da Tele2 NL pela T-Mobile NL
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia convida interessados a apresentar observações aos compromissos assumidos pela Visa e Mastercard na investigação a taxas de intercâmbio

[Saiba mais aqui](#)

Conselho aprova Diretiva ECN+

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia concede redução de coima de 50% à Guess por revelação de acordos restritivos da concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia envia comunicação de objeções no alegado cartel de negociação de obrigações

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

PORTUGAL

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência publica versão definitiva do Issues Paper sobre inovação tecnológica e concorrência no setor financeiro

A 3 de outubro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) publicou a versão definitiva do Issues Paper “Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal”.

O *Issues Paper* foi aprovado na sequência da consulta pública lançada em abril de 2018 à versão preliminar do documento, tendo a AdC recebido contributos de 11 entidades, incluindo reguladores, associações, operadores de mercado e sociedades de advogados.

Na versão preliminar do *Issues Paper*, a AdC identificou barreiras à entrada de empresas que usam novas tecnologias para oferecer produtos e serviços financeiros – as chamadas “FinTech” – no mercado português. Estas barreiras estão essencialmente ligadas ao enquadramento regulatório e ao risco de encerramento do mercado por parte dos bancos incumbentes.

A AdC analisou os contributos recebidos e ponderou-os na elaboração da versão final do *Issues Paper*. A consulta pública permitiu confirmar muitas das conclusões da análise desenvolvida.

A AdC reitera a necessidade de se continuar a fazer face aos desafios da inovação através da implementação de um quadro regulatório adequado e proporcional. A AdC considera essencial e urgente a transposição da Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento (DSP2) e alerta para os riscos subjacentes à implementação da Diretiva e dos *Regulatory Technical Standards* (RTS).

Para uma súmula das principais conclusões e recomendações da análise da AdC, remete-se para a [folha resumo](#) que acompanha a publicação do *Issues Paper*.

A AdC analisou os contributos recebidos e ponderou-os na elaboração da versão final do Issues Paper. A consulta pública permitiu confirmar muitas das conclusões da análise desenvolvida.

Autoridade da Concorrência realiza buscas em associação do setor alimentar

A Autoridade da Concorrência (AdC) confirmou, a 8 de outubro de 2018, ter realizado diligências de busca e apreensão em instalações de uma associação do setor alimentar, por indícios de fixação de preços em concertação, que fundamentam, no seu entender, suspeitas de práticas anticoncorrenciais.

No âmbito desta investigação, as buscas foram realizadas no distrito do Porto, tendo envolvido técnicos da AdC e agentes da PSP do Porto.

A AdC decretou o segredo de justiça no presente processo de contraordenação, a fim de preservar os interesses da investigação.

Autoridade da Concorrência realiza buscas em duas associações de empresas de publicidade

A 10 de outubro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) confirmou a realização de diligências de busca e apreensão em duas associações do setor publicitário, motivadas por indícios de concertação no âmbito de procedimentos de contratação lançados por anunciantes.

No âmbito desta investigação, a AdC efetuou as diligências em duas localizações situadas em Lisboa, tendo as buscas envolvido técnicos da AdC e agentes da PSP de Lisboa.

A AdC decretou o segredo de justiça no presente processo de contraordenação, a fim de preservar os interesses da investigação e referiu, em comunicado, que estas diligências não estão relacionadas com o concurso para outdoors lançado pelo município de Lisboa.

Autoridade da Concorrência publica Relatório de Atividades de 2017

A Autoridade da Concorrência (AdC) publicou, a 17 de outubro de 2018, o Relatório de Atividades relativo a 2017, ano marcado pelo reforço da atividade de investigação, traduzido por resultados significativos em dois dos indicadores desta área: o número de abertura de processos e de diligências de busca e apreensão.

Neste âmbito, foram levados a cabo raids em 16 processos a 35 instalações de 44 entidades distribuídas por todo o território nacional, nomeadamente nos setores do ensino da condução automóvel, dos transportes turísticos por água, do retalho e grande distribuição, dos seguros e da manutenção ferroviária, representando um máximo anual histórico.

No quadro geral da investigação de práticas anticoncorrenciais, a AdC concluiu sete processos, emitindo sete decisões finais. A AdC chama a atenção para a capacidade de deteção oficiosa de práticas restritivas da concorrência, uma vez que 85% das aberturas de inquérito corresponderam a processos ex officio.

O valor total de coimas aplicadas ficou nos 38,8 milhões de euros, designadamente por práticas anticoncorrenciais e por incumprimento da obrigação de notificação de operações de concentração antes da respetiva implementação.

Em matéria de controlo judicial, os tribunais aplicaram ou confirmaram um total de coimas no valor de 4,9 milhões de euros. A maior parte das decisões judiciais foram favoráveis à AdC. As elevadas taxas de sucesso judicial confirmam, assim, no entender da AdC, o seu crescente controlo efetivo.

No âmbito do controlo de concentrações, a AdC decidiu sobre mais de 50 operações de concentração, com destaque para indústrias transformadoras, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos, transportes e armazenagem e atividades financeiras e de seguros.

Durante o ano de 2017, a AdC desenvolveu vários estudos e pareceres, o que reflete o seu acompanhamento dos mercados e a sua interação com os reguladores setoriais. Entre estes, destacam-se estudos económicos com recomendações na área da energia, e mais concretamente, o Projeto AdC Impact 2020 (em colaboração com a OCDE), que visa apoiar uma intervenção das entidades públicas mais eficiente e eficaz, em vários setores de atividade estratégicos para a economia portuguesa.

A AdC desenvolveu ainda várias iniciativas para dar a conhecer as suas atividades, promovendo o diálogo e interação entre os seus *stakeholders* em matéria de política de concorrência. A AdC dá os seguintes exemplos no seu Relatório: a newsletter mensal em português e inglês, os podcasts com especialistas nacionais e internacionais (*CompCast – Competition talks*), o Portal de Denúncias, a Campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública, o Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas, ou ainda os seminários promovidos com entidades reguladoras setoriais.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

Autoridade da Concorrência realiza buscas em quatro operadoras de telecomunicações

A 21 de dezembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) confirmou ter realizado diligências de busca e apreensão em cinco localizações de quatro empresas de telecomunicações por suspeitas de práticas anticoncorrenciais lesivas da liberdade de escolha do consumidor.

As buscas em causa foram realizadas mediante autorização do DIAP de Lisboa e contaram com o acompanhamento da Divisão de Investigação Criminal da PSP de Lisboa.

A AdC decretou o segredo de justiça no presente processo de contraordenação, a fim de preservar os interesses da investigação.

Autoridade da Concorrência condena a Sacyr Neopul e o seu diretor geral de produção por alegada participação em cartel na manutenção ferroviária

No dia 21 de dezembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a Sacyr Neopul, S.A. e o seu diretor geral de produção ao pagamento de uma coima no valor total de 365.400 euros por alegada participação em práticas anticoncorrenciais que terão conduzido ao aumento do preço num concurso público na manutenção ferroviária.

De acordo com a investigação da AdC, cinco empresas de manutenção ferroviária alegadamente combinaram apresentar propostas acima do preço-base de um concurso lançado pela Infraestruturas de Portugal, o que levou ao aumento do preço pago pela empresa pública pelos trabalhos de manutenção do caminho-de-ferro. Além disso, a AdC alega que, num outro concurso, as mesmas empresas combinaram repartir entre si os lotes a concurso, num cartel que terá durado entre 2014 e 2015.

A AdC concluiu o processo antecipadamente em relação à Sacyr Neopul, S.A. e ao seu diretor geral de produção devido à colaboração da empresa, que admitiu a participação no cartel e abdicou da litigância judicial, num procedimento de transação.

Relativamente às restantes quatro empresas investigadas, bem como aos cinco titulares de órgãos de administração e direção das mesmas, contra os quais foi adotada pela AdC uma Nota de Illicitude em 13 de setembro de 2018, o processo prossegue.



RODRIGO VILHENA

Condição Humana, 2004

Vídeo, cor, som estéreo, 13'03"

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Autoridade da Concorrência apresenta recomendações para melhorar concorrência no setor portuário

Nas conclusões do estudo apresentadas a 27 de dezembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) recomenda ao Governo e às administrações portuárias a adoção de medidas de promoção das condições de concorrência pelo mercado nas concessões de terminais portuários, a liberalização do acesso aos mercados de serviços de reboque portuário e de pilotagem e a redefinição do modelo de governação dos portos.

A AdC considera premente a adoção destas recomendações para promover a eficiência e a concorrência nas concessões de terminais portuários através de procedimentos concursais, atendendo a que 15 dos 27 contratos de concessão analisados irão expirar até 2025 e dois se encontram em processo de renegociação (terminais de contentores de Alcântara e de Sines).

No sentido de se aproveitar a janela de oportunidade para promover a eficiência e a concorrência no setor portuário que se apresenta, em particular, no horizonte dos próximos 5 a 10 anos, a AdC apresenta, em primeiro lugar, recomendações para contribuir para a concorrência nos processos de atribuição e renegociação dos contratos de concessão, bem como para otimizar o contexto de governação dos portos e a prestação dos serviços portuários.

No que diz respeito à segunda recomendação, a liberalização do acesso aos serviços de reboque portuário e de pilotagem, a AdC considera, em linha com a Comissão Europeia, que o licenciamento, em comparação com a atuação da administração portuária e a concessão – modelos atualmente em vigor nos portos portugueses –, tende a gerar mais benefícios para os consumidores e para a economia, associados à maior pressão concorrencial exercida sobre cada prestador de serviços.

Quanto à terceira Recomendação, redefinição do modelo de governação dos portos, a AdC considera fundamental uma separação clara das atividades das administrações portuárias de regulação, administração e prestação de serviços e exploração de terminais portuários, para eliminar os conflitos de interesse que o modelo atual pode gerar.

Para mais informação sobre as recomendações da AdC, remete-se para a versão final do [Estudo sobre a Concorrência no Setor Portuário](#).

Autoridade da Concorrência condena as seguradoras Fidelidade e Multicare ao pagamento de coimas de 12 milhões de euros por repartição de mercados

A 28 de dezembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (Fidelidade) e a Multicare – Seguros de Saúde, S.A. (Multicare), ao pagamento de coimas no total de 12 milhões de euros por alegadas práticas restritivas da concorrência de repartição de mercados através da alocação de clientes, no segmento dos seguros contratados por grandes clientes empresariais nos sub-ramos acidentes de trabalho, saúde e automóvel.

A conclusão antecipada do processo relativamente à Fidelidade e à Multicare e aos titulares dos seus órgãos de administração e direção ocorreu no âmbito de um procedimento de transação, na sequência da apresentação de uma proposta pelas duas seguradoras com referência aos factos admitidos e à responsabilidade assumida pelas mesmas.

A AdC, na fixação do montante das coimas em concreto, tomou em linha de conta todos os aspetos de facto e de direito relevantes, designadamente, a colaboração prestada pela Fidelidade e pela Multicare e o facto de não terem sido quantificadas vantagens específicas em termos de potenciais lucros supracompetitivos decorrentes das práticas concertadas.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

Relativamente às restantes três empresas (Seguradoras Unidas, Lusitania – Companhia de Seguros, S.A. e Zurich Insurance PLC – Sucursal Portugal) e nove dos catorze titulares de órgãos de administração ou direção das empresas contra os quais foi adotada uma Nota de Ilícitude em 21 de agosto de 2018, o processo prossegue.

Autoridade da Concorrência publica prioridades para o ano de 2019

No dia 21 de dezembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) publicou as Prioridades da Política de Concorrência para 2019.

No ano de 2019 a AdC terá como principal prioridade o reforço da sua atuação na deteção e investigação de práticas anticoncorrenciais, nomeadamente cartéis. A incidência em práticas colusivas entre empresas deverá, no entender da AdC, incentivar o cumprimento da Lei da Concorrência e, em simultâneo, a um maior recurso ao programa de clemência, devido ao maior risco de deteção pela AdC.

Será ainda dada atenção a novas vias de coordenação entre concorrentes e abuso de posição dominante, em particular através do aprofundamento do conhecimento da AdC sobre o uso, pelas empresas, de algoritmos ou inteligência artificial que potenciem práticas restritivas da concorrência.

Relativamente ao controlo de operações de concentração, a AdC procurará ser mais célere e eficaz nessa missão, de modo a não onerar desnecessariamente as empresas e, em simultâneo, a não comprometer o funcionamento eficiente dos mercados.

Através de análises direcionadas para os setores que apresentem maiores vulnerabilidades em termos de concorrência e, simultaneamente, que sejam centrais para o bom funcionamento da economia, a AdC pretende contribuir para o reforço da competitividade e da produtividade no território português e europeu. Assim, será dada prioridade à promoção da implementação das recomendações emitidas em 2018 relativas a profissões liberais e ao setor dos transportes.

Por fim, em 2019, a AdC continuará a ter como prioridade intensificar a comunicação e transparência junto da sociedade em geral, de modo a que os benefícios da sua missão e atividade sejam compreendidos. Serão de igual modo mantidas as iniciativas de sensibilização para o Combate ao Conluio na Contratação Pública e de divulgação do Guia para as Associações de Empresas.

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Tribunal Geral rejeita disputa sobre compromissos adotados em operação de concentração no setor das telecomunicações

A 9 de outubro de 2018, o Tribunal Geral (TG) rejeitou o pedido de anulação de uma decisão da Comissão Europeia (CE) apresentado pela 1&1 Telecom, com fundamento no facto de uma comunicação do Diretor-Geral da Direção-Geral da Concorrência não constituir uma decisão adotada pela CE.

A fim de conseguir a aprovação da operação de concentração que consistia na aquisição da E-Plus pela Telefónica Deutschland, esta última obrigou-se a enviar cartas de auto compromisso a todos os operadores de redes móveis e fornecedores de serviços com quem a E-Plus tivesse celebrado acordos.

Neste sentido, a 1&1 Telecom recebeu, em fevereiro de 2015, uma carta da Telefónica Deutschland, na qual a E-Plus renunciava ao seu direito de proceder à resolução do contrato com a 1&1 Telecom até ao final do ano de 2025. Seis meses mais tarde, a Telefónica Deutschland enviou nova carta à 1&1 Telecom, na qual esclarecia algumas das condições desta cláusula de renúncia ao direito de resolução.

Em setembro de 2015, a 1&1 Telecom expressou à CE as suas dúvidas quanto à legalidade da cláusula em questão, uma vez que os compromissos assumidos no âmbito da operação de concentração exigiam que a Telefónica Deutschland renunciasse incondicionalmente aos direitos de resolução da E-Plus.

Será ainda dada atenção a novas vias de coordenação entre concorrentes e abuso de posição dominante, em particular através do aprofundamento do conhecimento da AdC sobre o uso, pelas empresas, de algoritmos ou inteligência artificial que potenciem práticas restritivas da concorrência.

A 19 de novembro de 2015, o Diretor-Geral da Direção-Geral da Concorrência informou a 1&1 Telecom, por carta, de que a inserção da cláusula na declaração não violava os compromissos assumidos pela Telefónica Deutschland e que o único propósito desta cláusula era assegurar o equilíbrio comercial do acordo com a E-Plus.

Inconformada, a 1&1 Telecom interpôs recurso de anulação da alegada decisão da CE contida na carta de 19 de novembro de 2015 junto do TG e pediu que este condenasse a CE a impor à Telefónica Deutschland o envio de uma nova carta de auto compromisso que se limitasse estritamente à obrigação que lhe era exigida.

No seu acórdão, o TG decidiu que a comunicação da CE não constitui uma decisão formal e não produz efeitos jurídicos obrigatórios suscetíveis de afetar os interesses da 1&1 Telecom. Quanto ao pedido de envio de uma nova carta de auto compromisso por parte da Telefónica Deutschland, o TG concordou com a CE ao referir que não incumbe ao TG dirigir injunções às instituições da UE.

Tribunal Geral rejeita pedido para impedir a publicação da decisão relativa ao cartel EURIBOR

A 25 de outubro de 2018, o Tribunal Geral (TG) rejeitou o pedido de medidas provisórias dos bancos Crédit Agricole e JP Morgan Chase que tinham em vista prevenir a divulgação de informação confidencial acerca do alegado cartel EURIBOR.

Por decisão de 7 de dezembro de 2016, a Comissão Europeia (CE) tinha aplicado uma coima total de 485 milhões de euros ao Crédit Agricole, HSBC e JP Morgan Chase pela sua participação em alegadas práticas concertadas no que diz respeito à Euro Interest Rate Derivatives (EURIBOR).

O Crédit Agricole e o JP Morgan Chase interpuseram recurso desta decisão para o TG e encetaram discussões com a CE no sentido de identificar as informações confidenciais que não deveriam ser incluídas na decisão a ser publicada.

Na sequência da rejeição dos pedidos de confidencialidade pela CE em abril de 2018, os bancos recorreram destas decisões para o TG em setembro do mesmo ano. Além disso, os bancos avançaram com um pedido de medidas provisórias no sentido de evitar que a decisão relativa ao alegado cartel fosse publicada até ao termo do processo em curso relativo à anulação dessa decisão.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

Por despacho, o Presidente do TG concluiu não existirem fundamentos para os pedidos de confidencialidade das partes e recusou, assim, as medidas provisórias. O Presidente do TG referiu, ainda, que será publicada uma decisão completa sobre a rejeição do pedido de confidencialidade em data posterior.

Tribunal Geral confirma alegada responsabilidade da Coveris em cartel de embalagens de alimentos

O Tribunal Geral (TG), por acórdão de 6 de dezembro de 2018, decidiu que a Comissão Europeia (CE) tinha o direito de responsabilizar o fabricante de embalagens de alimentos Coveris Rigid France pela sua alegada participação num cartel de embalagens de alimentos.

A CE tinha aplicado coimas no montante total de 115 milhões de euros a oito fabricantes e dois distribuidores de tabuleiros destinados a embalar alimentos para venda a retalho, por terem alegadamente participado em pelo menos um de cinco cartéis distintos entre os anos de 2000 e 2008.

À empresa-mãe da Coveris, a Huhtamäki, tinha sido aplicada uma coima de 4,7 milhões de euros pela participação da sua filial no cartel em França, uma vez que a CE considerou as duas empresas solidariamente responsáveis.

A Coveris alegou no seu recurso que não deveria ter sido responsabilizada pela coima porque a rival ONO Packaging – que a Coveris alegava ser a responsável pelas decisões do cartel – tinha adquirido uma participação na filial portuguesa da Huhtamäki em 2006, incluindo os ativos da Coveris para fabrico dos tabuleiros de espuma de poliestireno. Assim, a Coveris defende que a ONO Packaging deveria ter sido responsabilizada pela conduta em questão.

No seu acórdão, o TG lembrou que a responsabilidade por uma infração ao direito da concorrência apenas pode ser transferida para um adquirente de ativos em casos excecionais, i.e. quando a entidade jurídica que transferiu os ativos deixou de existir ou cessou todas as suas atividades económicas.

Tendo em conta que a Coveris continuou a existir, quer jurídica quer economicamente, após a transferência dos referidos ativos para a ONO Packaging, o TG decidiu que esta última não deveria ser responsabilizada.

Tribunal Geral anula parcialmente decisão da Comissão Europeia no que diz respeito a práticas restritivas no mercado do perindopril

Por acórdão de 12 de dezembro de 2018, o Tribunal Geral (TG) anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia (CE) em que esta concluiu pela existência de acordos restritivos da concorrência e de um abuso de posição dominante no mercado do perindopril, medicamento utilizado no tratamento da hipertensão e da insuficiência cardíaca.

A Servier, que desenvolveu o perindopril e detém a respetiva patente, celebrou acordos com várias empresas de genéricos, a saber, a Niche, a Unichem (empresa-mãe da Niche), a Matrix (agora Mylan Laboratories), a Teva, a Krka e a Lupin, de acordo com os quais cada uma dessas empresas deveria abster-se de entrar no mercado ou desafiar essa patente.

Na decisão da CE, adotada a 9 de julho de 2014, esta concluiu que os referidos acordos constituíam, alegadamente, restrições da concorrência por objeto e por efeito. Além disso, a CE constatou, também, que a Servier tinha alegadamente implementado uma estratégia de exclusão através desses acordos, o que constituía um abuso de posição dominante.

No seu acórdão, o TG confirmou que os acordos celebrados entre a Servier e as empresas de genéricos constituem restrições da concorrência por objeto, uma vez que essas empresas eram concorrentes potenciais da Servier no momento em que os acordos foram celebrados.

No entanto, o TG reduziu em 30% o montante da coima aplicada à Servier no que diz respeito ao acordo concluído com a Matrix. Tendo em conta as ligações entre esse acordo e o acordo celebrado pela Servier com a Niche e a Unichem, o TG entendeu que a CE deveria ter aplicado uma redução suplementar da coima à Servier, para além da redução que já tinha aplicado em relação aos acordos como um todo devido a sobreposições entre as infrações. Além disso, o TG anulou as coimas impostas à Servier e à Krka, no que respeita ao acordo celebrado entre as duas empresas, por considerar não existir uma restrição da concorrência por objeto.

No que diz respeito ao possível abuso de uma posição dominante por parte da Servier, o TG concluiu que a CE cometeu uma série de erros ao definir o mercado relevante, que viciaram o resultado da sua análise. O TG considerou que a CE não demonstrou que o mercado se limitava à molécula de perindopril, quando esta última poderia ser exposta a pressões concorrenciais não relacionadas com o preço de outros medicamentos da mesma classe terapêutica.

Por conseguinte, o TG decidiu anular a coima aplicada à Servier por abuso de posição dominante, reduzindo, assim, o montante total da coima aplicada pela CE à Servier de 330,99 milhões de euros para 228,32 milhões de euros.

Tribunal Geral reduz coimas impostas à Slovak Telekom e à Deutsche Telekom

O Tribunal Geral (TG), por acórdão de 13 de dezembro de 2018, confirmou, em larga medida, a conclusão da Comissão Europeia (CE) no sentido de que a operadora de telecomunicações constituída pela Slovak Telekom e Deutsche Telekom, que opera no mercado eslovaco de telecomunicações, tinha alegadamente abusado da sua posição dominante através de um sistema de compressão de margens. No entanto, o TG anulou parcialmente a decisão da CE, reduzindo o montante das coimas impostas à Slovak Telekom e à Deutsche Telekom.

Por decisão de 15 de outubro 2014, a CE tinha decidido que a operadora de telecomunicações constituída pela Slovak Telekom e Deutsche Telekom tinha cometido uma infração única e continuada no que respeita à prestação de serviços de banda larga na Eslováquia. De acordo com a CE, as práticas em causa tinham como objetivo recusar acesso separado à linha de assinante da Slovak Telekom e impor tarifas desleais a operadores alternativos sob a forma de uma compressão de margens entre os preços no mercado retalhista e grossista de acesso à banda larga.

A Slovak Telekom e a Deutsche Telekom interpuseram recurso desta decisão para o TG. No seu acórdão, o TG considerou que, para demonstrar a natureza anticoncorrencial do comportamento da Slovak Telekom, a CE não era obrigada a demonstrar que o acesso à linha de assinante daquela empresa era indispensável para os potenciais concorrentes dessa empresa.

No que diz respeito ao possível abuso de uma posição dominante por parte da Servier, o TG concluiu que a CE cometeu uma série de erros ao definir o mercado relevante, que viciaram o resultado da sua análise.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

No entanto, o TG constatou que, no caso em apreço, a CE não demonstrou que a prática tarifária desleal tinha conduzido a efeitos de exclusão antes de 1 de janeiro de 2006, pelo que anulou parcialmente a decisão impugnada na medida em que estava viciada por essa falha. Assim, o TG reduziu o montante da coima imposta conjuntamente à Slovak Telekom e à Deutsche Telekom de 38,8 milhões de euros para 38,1 milhões de euros.

Finalmente, no que diz respeito à coima suplementar imposta à Deutsche Telekom, o TG concluiu que o estatuto de reincidente da empresa-mãe, Deutsche Telekom, constitui um fator que pode justificar a aplicação de uma coima suplementar. Pelo contrário, o volume de negócios da Deutsche Telekom não é suscetível de refletir o seu comportamento individual na infração em causa e, portanto, não pode servir de base de cálculo de uma coima suplementar aplicada a esta última. Por essa razão, o TG decidiu reduzir o montante da coima suplementar imposta de 31,1 milhões de euros para 19,0 milhões de euros.

II. COMISSÃO EUROPEIA E OUTRAS AUTORIDADES

Comissão Europeia fecha investigação ao acordo de partilha de códigos celebrado entre a Brussels Airlines e a TAP

A 30 de outubro de 2018, a Comissão Europeia (CE) decidiu arquivar a investigação por alegadas práticas anticoncorrenciais decorrentes do acordo de partilha de códigos celebrado entre a Brussels Airlines e a TAP Air Portugal, relativo à rota Bruxelas-Lisboa, que a CE estava a investigar por iniciativa própria.

A CE iniciou esta investigação em 2011, tendo enviado uma comunicação de objeções a ambas as companhias aéreas em outubro de 2016, na qual expunha as suas preocupações quanto a este acordo.

Após uma análise metódica das informações relevantes prestadas pela Brussels Airlines e pela TAP – em resposta à comunicação de objeções e durante a audição oral realizada em maio de 2017 –, a CE concluiu não ter conseguido recolher provas suficientes que confirmassem as suas preocupações iniciais e, por conseguinte, arquivou a investigação.

Comissão Europeia inicia investigação aprofundada à joint venture entre a Tata Steel e a Thyssenkrupp

No dia 30 de outubro de 2018, a Comissão Europeia (CE) deu início a uma investigação aprofundada à possível constituição de uma *joint venture* entre a Tata Steel e a Thyssenkrupp, que criaria a segunda maior empresa produtora de aço da Europa.

Após uma análise preliminar, a CE considera que a operação de concentração poderá suscitar preocupações do ponto de vista da concorrência nos mercados de aço usado para aplicações automotivas, aço com revestimento metálico para embalagens e aço elétrico de grãos orientados usado para produzir produtos de engenharia.

A operação de concentração foi notificada à CE no dia 25 de setembro de 2018, que terá agora 90 dias úteis (i.e. até dia 19 de março de 2019) para terminar a sua análise e adotar uma decisão. A Tata Steel e a Thyssenkrupp decidiram não apresentar compromissos que pudessem fazer face às preocupações da CE durante a investigação inicial.

Comissão Europeia envia comunicação de objeções à Siemens e à Alstom

A Comissão Europeia (CE) enviou uma comunicação de objeções à Siemens e à Alstom expressando as suas preocupações relativamente à proposta de aquisição pela Siemens de uma participação de 50% no capital social da Alstom, que criaria a maior empresa europeia de transporte ferroviário.

A CE tinha decidido iniciar uma investigação aprofundada a esta proposta de aquisição em julho de 2018, uma vez que considera que a operação poderá reduzir a concorrência no fornecimento de vários tipos de comboios e sinalização ferroviária.

Ambas as empresas são líderes globais em transporte ferroviário e competem em concursos públicos para comboios de alta velocidade usados no transporte inter e intracidade, bem como para sinalização ferroviária.

A CE tem até ao dia 28 de janeiro de 2019 para terminar a sua análise.

Comissão Europeia convida interessados a apresentar observações aos compromissos assumidos por várias visadas na investigação à televisão por assinatura

Em julho de 2015, a Comissão Europeia (CE) enviou uma comunicação de objeções a seis grandes estúdios cinematográficos (Disney, NBCUniversal, Paramount Pictures, Sony, Twentieth Century Fox e Warner Bros) e à operadora de televisão por assinatura Sky UK por considerar que cláusulas contratuais incluídas em determinados acordos bilaterais poderiam afetar a concorrência transfronteiras de serviços a retalho de conteúdos televisivos e dividir o mercado único da UE.

Nos referidos acordos celebrados entre os estúdios cinematográficos e a operadora Sky UK, os estúdios licenciam a sua produção de filmes durante um determinado período de tempo, para a televisão por assinatura, à Sky UK.

De acordo com a CE, as cláusulas destes acordos de licenciamento parecem impedir a Sky UK de permitir que os consumidores da UE que se encontrem fora do Reino Unido e da Irlanda tenham acesso aos serviços de televisão por assinatura disponíveis no Reino Unido e na Irlanda. Alguns acordos contêm, também, cláusulas que exigem que os estúdios assegurem que, nos seus acordos de licenciamento com outras empresas operadoras de televisão por assinatura que não a Sky UK, estas empresas sejam impedidas de disponibilizar os seus serviços de televisão por assinatura no Reino Unido e na Irlanda.



FUNDAÇÃO
PLMJ

CATARINA CÂMARA PEREIRA

Sem Título, 2002

Mista

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

Em resposta às preocupações da CE, a Disney, NBCUniversal, Sony, Warner Bros e Sky UK assumiram os seguintes compromissos, que seriam aplicáveis por um período de cinco anos:

1. Ao licenciar a sua produção de filmes para a televisão por assinatura a organismos de radiodifusão no Espaço Económico Europeu (EEE), os estúdios cinematográficos e a Sky UK não (re)introduzirão obrigações contratuais que impeçam ou limitem o organismo de radiodifusão de responder a pedidos não solicitados de consumidores que se encontrem no EEE, mas fora do território licenciado ao organismo de radiodifusão.
2. Ao licenciar a sua produção de filmes para a televisão por assinatura a organismos de radiodifusão no EEE, os estúdios cinematográficos e a Sky UK não (re) introduzirão obrigações contratuais que obriguem os estúdios a proibir ou limitar o organismo de radiodifusão localizado fora do território licenciado a responder a pedidos não solicitados de consumidores dentro do território licenciado.
3. Os estúdios cinematográficos e a Sky UK não apresentarão qualquer ação perante tribunal por violação das obrigações referidas em 1) e/ou 2) supra constantes de acordo existente que licencie a sua produção de filmes para a televisão por assinatura.
4. Os estúdios cinematográficos e a Sky UK abster-se-ão de agir em relação a uma violação às obrigações referidas em 1) e/ou 2) supra à qual estejam sujeitos em contrato existente que licencie a sua produção de filmes para a televisão por assinatura.

Um resumo destes compromissos foi publicado no Jornal Oficial da UE. As partes interessadas têm um mês a contar da data da publicação dos compromissos para apresentar as suas observações.

Comissão Europeia abre investigação aos serviços de distribuição de bilhetes de avião

No dia 23 de novembro de 2018, a Comissão Europeia (CE) abriu uma investigação formal para avaliar se os acordos celebrados entre os fornecedores de sistemas de reserva Amadeus e Sabre, por um lado, e as companhias aéreas e agências de viagens, por outro lado, são suscetíveis de restringir a concorrência.

A Amadeus e a Sabre são os principais fornecedores a nível mundial de sistemas de reservas informatizadas. Estes sistemas agregam informações sobre horários de voos, disponibilidade de lugares, e preços das viagens de várias companhias aéreas. Os sistemas permitem que agências de viagens comparem os serviços das companhias aéreas, reservem e emitam bilhetes em nome dos passageiros.

A CE investigará se determinados termos nos acordos da Amadeus e da Sabre com companhias aéreas e agências de viagens são suscetíveis de restringir a capacidade das companhias aéreas e agências de viagens de usar fornecedores alternativos de serviços de distribuição de bilhetes. Tal poderá dificultar a entrada no mercado de novos fornecedores de serviços de distribuição de bilhetes, bem como aumentar os custos de distribuição para as companhias aéreas, que são repercutidos nos preços dos bilhetes pagos pelos consumidores.

Comissão Europeia autoriza a aquisição da Tele2 NL pela T-Mobile NL

A Comissão Europeia (CE) aprovou, a 27 de novembro de 2018, a operação de concentração que consiste na aquisição da Tele2 NL pela T-Mobile NL e reduz de 4 para 3 as operadoras de telecomunicações na Holanda. A entidade resultante da operação de concentração será o terceiro maior operador no mercado holandês, depois da KPN e da VodafoneZiggo.

A investigação levada a cabo pela CE revelou que a operação proposta dificilmente conduziria a aumentos de preços significativos, uma vez que a quota de mercado da entidade resultante da operação de concentração seria limitada (cerca de 25%) e o incremento de quota de mercado trazido pela Tele2 NL seria também reduzido (cerca de 5%).

Além disso, a CE concluiu que a operação não aumentaria a probabilidade de as operadoras de telecomunicações coordenarem o seu comportamento, uma vez que a KPN e a VodafoneZiggo têm estratégias e incentivos baseados, em grande medida, na venda cruzada de serviços de telecomunicações à sua base de clientes fixa (i.e. pacotes de serviços de telecomunicações).

Finalmente, a investigação da CE demonstrou que qualquer potencial alteração das condições aplicadas às operadoras de rede móvel virtual, devido à operação de concentração, não teria um impacto grave no nível da concorrência existente no mercado holandês de telecomunicações móveis.

Comissão Europeia convida interessados a apresentar observações aos compromissos assumidos pela Visa e Mastercard na investigação a taxas de intercâmbio

A Comissão Europeia (CE) enviou uma comunicação de objeções à Visa e à Mastercard em agosto de 2017 e julho de 2015, respetivamente, em que delineou as suas preocupações do ponto de vista da concorrência relativamente às taxas multilaterais de intercâmbio ("*multilateral interchange fees - MIFs*") aplicadas a nível inter-regional.

As MIFs aplicadas a nível inter-regional são taxas aplicadas a pagamentos efetuados no Espaço Económico Europeu (EEE) com cartões de débito e crédito emitidos fora do EEE. As redes Visa e Mastercard definem, entre elas, o nível de MIFs (incluindo a nível inter-regional) aplicado pelos bancos licenciados por estas. Na ausência de acordos bilaterais entre os bancos, aplica-se, por defeito, o nível de MIFs estabelecido pelas redes Visa e Mastercard.

A CE considera, a título preliminar, que as MIFs estabelecidas a nível inter-regional pela Visa e Mastercard podem aumentar de forma anticoncorrencial os preços dos retalhistas europeus que aceitam pagamentos com cartões emitidos fora do EEE, que, por sua vez, conduzem a preços mais elevados para bens de consumo e serviços no EEE.

Em resposta às preocupações da CE, a Visa e a Mastercard assumiram, separadamente, uma série de compromissos que reduziriam as MIFs a nível inter-regional em pelo menos 40% e seriam aplicáveis por um período de cinco anos e seis meses.

Um resumo destes compromissos foi publicado no Jornal Oficial da UE. As partes interessadas têm um mês a contar da data da publicação dos compromissos para apresentar as suas observações.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

Conselho aprova Diretiva ECN+

O Conselho da União Europeia (Conselho) aprovou, a 4 de dezembro de 2018, a Diretiva ECN+ que introduz novas regras no quadro da Rede ECN (*European Competition Network*), as quais permitirão que as autoridades da concorrência nacionais detenham mais poderes para reprimir práticas atentatórias da concorrência. A aprovação da Diretiva vem na sequência do acordo alcançado com o Parlamento Europeu em primeira leitura.

Estes objetivos podem explicitar-se na independência e imparcialidade na atuação das autoridades nacionais da concorrência, na garantia da existência de condições humanas e financeiras para o seu normal exercício e no alargamento dos meios de prova admissíveis (como telemóveis, computadores portáteis e *tablets*).

Por outro lado, com esta nova Diretiva pretende-se fomentar os programas de clemência, com a existência de regras comuns em todo o espaço europeu, e introduzir novas regras em matéria de responsabilidade e de sucessão de sociedades-mãe para colmatar lacunas que existem atualmente nas legislações nacionais, lacunas essas que permitem às empresas evitar ou minimizar a aplicação de coimas.

Após a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, os Estados-Membros terão dois anos para transpor a Diretiva para os seus ordenamentos jurídicos, tendo em conta os objetivos dispostos na mesma.

Comissão Europeia concede redução de coima de 50% à Guess por revelação de acordos restritivos da concorrência

No dia 17 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia (CE) condenou a empresa de vestuário Guess ao pagamento de uma coima no valor de 39,8 milhões de euros por alegadamente impedir revendedores de fazer publicidade online e realizar vendas transfronteiriças para consumidores localizados em outros Estados-Membros (*"geo-blocking"*).

A Guess cooperou com a CE ao revelar uma infração às regras do direito da concorrência da UE que não era do conhecimento da CE, fornecendo provas com um valor acrescentado significativo e reconhecendo expressamente os factos e as infrações a essas regras. Em contrapartida desta cooperação, a CE concedeu à Guess uma redução de coima de 50%.

A investigação da CE apurou que os acordos de distribuição da Guess restringiam os revendedores autorizados de:

1. Usar os nomes e marcas da Guess para fins de publicidade em pesquisas online;
2. Vender online sem prévia autorização da Guess. A empresa tinha total discricção para dar esta autorização, que não se baseava em quaisquer critérios de qualidade específicos;
3. Vender a consumidores localizados fora dos territórios alocados aos revendedores autorizados;
4. Venda cruzada entre grossistas e revendedores autorizados; e
5. Decidir de forma independente sobre o preço de revenda dos produtos Guess.

Os referidos acordos permitiram que a Guess repartisse os mercados europeus. De acordo com a CE, os preços de revenda dos produtos Guess nos países da Europa Central e Oriental são, em média, 5% a 10% mais elevados do que na Europa Ocidental.

Comissão Europeia envia comunicação de objeções no alegado cartel de negociação de obrigações

No dia 20 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia (CE) enviou uma comunicação de objeções ao Bank of America, Credit Suisse, Crédit Agricole e Deutsche Bank, contendo a sua posição preliminar de que os bancos teriam alegadamente violado as regras de concorrência da UE, no período entre 2009 e 2015, ao distorcer a concorrência no mercado secundário de negociação no EEE de obrigações supra soberanas, soberanas e de agência (SSA) indexadas ao dólar norte-americano.

A alegada colusão terá ocorrido entre 2009 e 2015 e terá sido coordenada principalmente através de *chatrooms* online. As alegações dizem respeito à negociação no mercado secundário, onde a dívida é comprada e vendida pelos investidores.

O Deutsche Bank levou a alegada prática anticoncorrencial à atenção da CE, esperando, assim, obter uma dispensa total da coima (imunidade).

A Guess cooperou com a CE ao revelar uma infração às regras do direito da concorrência da UE que não era do conhecimento da CE, fornecendo provas com um valor acrescentado significativo e reconhecendo expressamente os factos e as infrações a essas regras.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios **Ricardo Oliveira** (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
WHO'S WHO LEGAL 2016, 2015, 2011-2006
CHAMBERS EUROPEAN EXCELLENCE AWARDS 2014, 2012, 2009

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
THE LAWYER EUROPEAN AWARDS 2015-2012

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
FINANCIAL TIMES - INNOVATIVE LAWYERS AWARDS 2015 - 2011